



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0003/2000

Em 18 de Fevereiro de 2000

CRIA NO ÂMBITO DA SAÚDE PÚBLICA MUNICIPAL O "IMPRESSO PADRÃO" PARA RECEITUÁRIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Fica criado no âmbito do Serviço de Saúde Pública Municipal o impresso receituário médico e odontológico, padronizado, conforme anexo I, parte integrante desta Lei.

Art.2º - O Impresso Receituário referido no artigo 1º desta Lei, obrigatoriamente deverá conter:
- nome do princípio ativo do medicamento;
- opção de marca 1ª
2ª

Art.3º - Os profissionais de saúde no atendimento de seus pacientes e na prescrição da medicação deverão orientar a aquisição do medicamento, pelo seu princípio ativo, considerando as opções de marca como de escolha do paciente.

PARAGRAFO ÚNICO - As opções de marca referida (1 e 2) de livre escolha do paciente substituirão o genérico na falta de sua disponibilidade no mercado.

Art.4º - A Secretaria de Saúde Pública promoverá junto aos seus postos de atendimento, ambulatórios, hospitais, postos de urgência, etc., a fixação de exemplares do impresso padrão, para amplo conhecimento dos usuários.

Art.5º - A Secretaria de Saúde no prazo de 30 dias, fará distribuir aos profissionais de saúde do município, nos postos de urgência, atendimento ambulatorial, posto de saúde e hospitais, o Dicionário de Medicamentos



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

2

Genéricos.

Art.6º - Comete infração grave sujeito a penalidades da Legislação Municipal, o profissional de saúde que deliberadamente deixar de cumprir o disposto nesta Lei.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Fevereiro de 2000.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor

JUSTIFICATIVA

"Remédios subiram 145% acima do Real" - JB 16/01/2000

"Remédios subiram 380% acima da inflação" - O GLOBO
20/01/2000

"Genéricos na Fila" - JB 23/01/2000

"Preços de Remédios voltam a subir" - O GLOBO 03/02/2000

Algumas das manchetes dos principais jornais do país, diariamente relatam a situação dos preços de medicamento que nos últimos anos aterrorizam especialmente os mais carentes.

A situação se agrava com o alto índice de pobreza da população que em nosso município atingiu a números alarmantes; somos 18,8% abaixo da linha de pobreza no Estado.

O Governo Federal, através da Lei 9787 de 10/02/99 alterou a Lei 6.360 de 23/09/76 que dispõe sobre vigilância sanitária, estabelece medicamentos genéricos e dispõe sobre a utilização de novos genéricos, buscando através da venda dos chamados "genéricos" frear esta desumana subida ao preço de medicamentos.

A Lei é uma grande conquista da sociedade, um enorme avanço no sentido de possibilitar a satisfação da necessidade de medicamentos da população e do recuo de custo e preços, ainda mais quando se sabe que 60% do orçamento destinados à saúde nos países de 3º mundo são gastos com medicamentos.

Entretanto a Lei do Genérico pelo que se observa poderá atrasar até 4 anos para surtir pleno efeito. O próprio Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, Senhor Gonzalo Vecina em recente entrevista (JB 23/01/2000), afirmou que pelo menos até 2003 os consumidores continuarão com o mercado imaturo em matéria de genérico.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

3

Adira Feghali em pronunciamento na Câmara Federal em 16/10/99, alerta para o desencadeamento ou campanha nacional de mídia, promovida por laboratórios multinacionais para intimidar e pressionar médicos e aterrorizar a população "conspirando contra a Lei dos Genéricos, desrespeitando a Legalidade Pública".

E o povo, como é que fica?

Enquanto toda esta questão não for resolvida não podemos ficar convivendo com a doença por impossibilidade absoluta de combatê-la.

Diariamente pobres recorrem ao expediente do pedir ajuda para a compra de medicamentos impossíveis de serem adquiridos.

A saúde se é pública no atendimento deve ser também na prescrição médica. Quem recorre ao Estado para atendimento médico normalmente é porque não tem recursos para o atendimento privado. Daí, a prescrição médica não pode ser com medicação acima da capacidade de compra do paciente, pois se ele não tiver a quem recorrer não irá adquirir o medicamento, continuando doente.

Alguma coisa tem que ser feita.

O Projeto de Lei que apresentamos não quer ensinar ao médico como receitar, quer sim combater a doença dando ao paciente, além da possibilidade da compra pelo princípio ativo, 2 opções que serão prescritas pelo próprio médico que lhe atender.

A Lei 9.787 de 10/02/99 em seu artigo 3º já esclarece a obrigatoriedade das prescrições médicas e odontológicas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS adotarem obrigatoriamente a Denominação Comum Brasileira (D.C.B.) e na falta, a Denominação Comum Internacional (D.C.I.).

O Projeto que apresentamos, tem amparo na Lei Orgânica em seus artigos 4º, inciso I e XVII.

Não podemos atuar na iniciativa privada, o que seria ideal, mas temos obrigação de fazê-lo naquela que a lei nos permite.

SALA DAS SESSÕES, 18 de Fevereiro de 2000.

Gustavo Antonio Guimarães Beranger
Vereador - Autor



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Emenda Supressiva Nº 0001/2000

Em 4 de Maio de 2000

DISPÕE SOBRE EMENDA SUPRESSIVA AO PARAGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DO PROJETO DE LEI Nº 003/2000.

A COMISSÃO DE SAÚDE, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, APRESENTA A SEGUINTE EMENDA:

Art.1º - Fica suprimido o Parágrafo Único do Artigo 3º do Projeto de Lei nº 003/2000.

Art.3º - ...
§ 1º - *Suprimido.*

Art.2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de maio de 2000.